

LEI Nº 7.761, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 7.535, de 15 de maio de 2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a área especificada nesta lei e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 7.535, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar com encargos as áreas especificadas nesta lei, e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 7.535, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal desafetar e doar com encargos à Empresa Rodrigo Barbosa Mantovani Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 26.940.740/0001-00, as seguintes áreas públicas:

I - área de 6.319,67m² (seis mil, trezentos e dezenove metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), situada no lugar denominado Jardim Central, as margens da Avenida Amazonas, no Bairro Cachoeira, neste Município, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, em R\$1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), cujo encargo da contrapartida consiste no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

II - área de 3.694,75m² (três mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), parte de uma área maior que será desmembrada, situada no “Canteiro Central da Av. Edméia Mattos Lazzarotti”, no Bairro Alto das Flores, neste Município, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, no valor médio de R\$1.991.146,31 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), cujo encargo da contrapartida consiste no valor de R\$ 995.528,06 (novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos);

III - área de 2.370,00m² (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), registrada na matrícula nº 158.867, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, situado no Bairro Espírito Santo, neste Município, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, no valor médio de R\$1.650.037,66 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), cujo encargo da contrapartida consiste em R\$ 825.018,83 (oitocentos e vinte e cinco mil, dezoito reais e oitenta e três centavos).”

Art. 3º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 7.535, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As contrapartidas estabelecidas à empresa Rodrigo Barbosa Mantovani Eireli consistem no valor R\$ 3.020.546,89 (três milhões, vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), a ser pago da seguinte forma:

I - o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser pago por meio da execução da obra de construção da primeira parte da Unidade Básica de Saúde - UBS (três equipes), no Bairro Imbiruçu, neste Município;

II - o valor de R\$ 868.529,76 (oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), destinado a execução da obra de construção da segunda parte da Unidade Básica de Saúde - UBS (três equipes), no Bairro Imbiruçu, neste Município;

III - a realização da cobertura da quadra situada no Bairro Laranjeiras, no valor de R\$ 758.934,18 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos);

IV - a realização da construção de vestiário Padrão no valor de R\$193.082,95 (cento e noventa e três mil, oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º A donatária deverá executar as obras públicas elencadas no art.2º, desta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da autorização legislativa.

§ 2º A donatária responsabiliza-se a assumir todos os riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de eventuais ações ou omissões.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 8 de abril de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 245/2024, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli e do Procurador-Geral do Município)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial Nº 3126, de 11/04/2025.